

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971) LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Um decreto-lei do governador Alacid Nunes, de 18 de junho (publicado em 5 de julho) de 1969, regulamentou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado. O minucioso documento, que ocupou oito páginas do Diário Oficial, definiu a composição do TCE e sua jurisdição, além do funcionamento dos diversos organismos da corte (notadamente a Auditoria, o Ministério Público e os Serviços Auxiliares).

O Tribunal de Contas, órgão técnico e independente do Poder Legislativo, conserva sua destinação de fiscalizar as finanças e o orçamento do Estado. Porém, naquela época, o TCE tinha sob sua incumbência a auditoria, análise e julgamento também das contas dos municípios, tarefa desmembrada em 1983 com a instalação do Tribunal de Contas dos Municípios. O TCM foi instituído em 16 de outubro de 1980 pela Emenda Constitucional nº 13 à Constituição Estadual, fundamentada no Art. 16, § 1º da Constituição Federal de 1988.

O Tribunal se compunha de nove ministros. Hoje, chamados de conselheiros, são 11 (presidente, vice-presidente, corregedor, 4 conselheiros efetivos e 4 conselheiros substitutos). Naquela época, o número de ministros não poderia ser reduzido; podia, entretanto, “ser aumentado por proposta do Tribunal”.

Assim como hoje são os conselheiros, os ministros eram nomeados pelo governador do Estado, “depois de aprovada a indicação pela Assembleia Legislativa, dentre brasileiros, maiores de 30 anos de idade, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos”, tendo as mesmas “garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimen-

tos dos desembargadores do Tribunal de Justiça”.

Nas regras de procedimentos dos ministros, foi vedado “intervir no julgamento de interesse próprio, no de parente ou afim até segundo grau, inclusive”. Não poderiam “exercer contemporaneamente, o cargo de ministro, parentes consanguíneos ou afins, na linha ascendente ou descendente, e na linha colateral, até o segundo grau, inclusive”. A incompatibilidade seria resolvida, “antes da posse, contra o último nomeado ou contra o menos idoso, se nomeados na mesma data”.

Antes de serem empossados, os ministros eram obrigados a apresentar o laudo médico de aprovação de inspeção de saúde. Também deveriam provar a regularidade da situação militar e eleitoral. No ato da posse, apresentavam declaração de bens e de acumulação de cargos.

O cargo de ministro era vitalício, como hoje também. Sobre isso, o decreto-lei disse: “Depois de nomeados e empossados, os ministros só perderão seus cargos por efeito de sentença judicial, exoneração a pedido ou motivo de incompatibilidade reconhecida pela maioria absoluta dos ministros efetivos”. Ainda tinham a benesse de dois meses de férias durante o ano, conforme descrevia o artigo 6º: “Os ministros, após um ano de exercício, terão direito a sessenta dias de férias por ano, que poderão ser consecutivas ou divididas em dois períodos de trinta dias cada”.

Nélio Palheta - Jornalista

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



Agenda Cultural

Programa-se!



CINEMA

Eu, Tonya

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 12 (aceita-se meia)

Até 13/05 e 16/05, às 18h



CINEMA

Para Ter Onde Ir

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 12 (aceita-se meia)

Até 13/05 e 16/05, às 20h



Siga-nos:



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR**:

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.